



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD CD 1868/2026.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Revisão e configuração de aparelhos de rádios comunicadores portáteis, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.

**Interessados(as):** Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta de **VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA. (CNPJ 15.203.863/0001-33)**, por dispensa de licitação, para a prestação de *serviços de revisão e configuração de 73 aparelhos de rádios comunicadores portáteis marca Motorola, modelo DEP450*, conforme pedido de contratação, documento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos anexos nos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A comunicação via rádio constitui instrumento operacional primário essencial para o desempenho das atribuições da Secretaria de Segurança Institucional (SSI), em especial das unidades de polícia judicial, inteligência e transportes de magistrados. Atualmente, 73 dos 82 rádios comunicadores portáteis modelo Motorola DEP450 em uso pela SSI (e algumas outras unidades) encontram-se completamente inoperantes entre si em razão de falha técnica de configuração do sistema (que inclui a estação repetidora), tornando o canal de comunicação institucional indisponível. (...)"*

III. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 10.950,00, a ser executado no presente exercício.

IV. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a cinco prestadores de serviços. Foram recebidas 3 (três) propostas comerciais, tendo sido escolhida a empresa que apresentou cotação com o menor valor para a prestação dos serviços.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.166/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Receita Federal, CADIN, TCU, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual foi inclusa, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta de **VOICERCOM RADIO COMPANY LTDA. (CNPJ 15.203.863/0001-33)**, para a prestação de serviços de manutenção em aparelhos de rádios comunicadores, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 10.950,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea *c* do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.